



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3279 DE 21 DE maio DE 2018.

**CRIA O PONTO DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE
CARGAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica criado o ponto de estacionamento para os veículos automotores de transporte de cargas, situado à Rua Calmério Rodrigues Ferreira, Centro, neste Primeiro Distrito de Miguel Pereira.

Art. 2º – Para usufruírem do direito ao estacionamento, os veículos automotores de transporte de cargas deverão estar emplacados no município de Miguel Pereira e, ainda estarem com a sua documentação e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos – IPVA, em dia.

Parágrafo Único – Os motoristas dos veículos mencionados no caput deste artigo, também deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação para o exercício da sua função em dia.

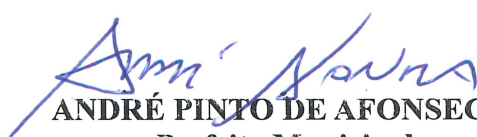
Art. 3º - Fica instituída a Taxa de Vistoria, correspondente a 20 (vinte) UFIR, para os veículos automotores de transporte de cargas, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos antes da autorização para o estacionamento do veículo no ponto criado.

§1º – A Taxa de Vistoria mencionada no caput deste artigo deverá ser renovada anualmente.

§2º – Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública - SMTTOP, submeter os veículos automotores de transporte de cargas, a uma vistoria, a ser realizada antes da emissão da autorização para o estacionamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 23 de maio de 2018.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -